



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

CONTRATO N°003/2017

Contrato de prestação de serviços, que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, devidamente representada pelo seu presidente, Sr. Clayton Divino Batista Machado e, de outro lado, como contratada, a empresa **AUDCON-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME**, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. Senhor André Luiz da Silva Freires, na forma e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, com sede na Pça. Wilson Eloy Pimenta, N° 516, Centro, Fone: (64)3405-4205, CEP 75.640-000, Piracanjuba - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 25.066 945.0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Clayton Divino Batista Machado, brasileiro, solteiro, CI n° 1608240 2VIA SSP/GO, e CPF sob o n° 467.265.511-34, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **AUDCON-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ N°02.850.890/0001-56, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor, Sr. André Luiz da Silva Freires, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG 436517 DGPC/GO e no CPF N° 003.042.761-46, com Registro no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás sob o n°. 020899/O-1-GO, estabelecida na sede na Rua Campos Verdes, Quadra 97, Lote 03, Setor Santa Genoveva, Cep 74.672-700, Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO e FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Batista, conforme consta no Processo n° 001/2017 (que faz parte integrante e complementar deste Contrato), Fundamenta-se o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, e alterações, no processo de inexigibilidade firmado com base nas disposições contidas no artigo 25, inciso II c/c as do artigo 13, inciso III da Lei 8.666/93, e ainda, levando em conta as recomendações da Resolução Consulta n.º 007/2005 do TCM-GOIAS e Decreto n° 017/2017 de 31 de Janeiro de 2017, da Câmara Municipal de Piracanjuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO.

2.2. É objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos contábeis, na elaboração das contas da Câmara Municipal de Piracanjuba, referentes ao período de fevereiro a dezembro 2017, quais sejam:



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

As Contas Mensais de Gestão, os Relatórios de Gestão Fiscal, e ainda, o acompanhamento das prestações de contas junto ao TCM até parecer e julgamento conclusivos, e também o atendimento a nível de consultoria técnica, conforme descrito abaixo:

1. Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil Operacional, durante o período de fevereiro a dezembro de 2017;
2. Emissão de relatórios gerenciais para o acompanhamento dos índices constitucionais obrigatórios;
3. Participação em audiências públicas para atendimento aos mandamentos da LRF (Lei Responsabilidade Fiscal);
4. Elaboração e Transmissão dos dados quadrimestrais do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em cumprimento a L.C. 101/00;
5. Acompanhar o Controle contábil e gerencial da dívida flutuante;
6. Elaboração dos balancetes mensais de fevereiro a dezembro 2017;
7. Assessorar na elaboração de relatórios contábeis exigidos pela legislação Estadual e Federal;
8. Prestar consultoria em geral em assuntos de cunho contábil, sempre que requisitado;
9. Elaborar e Acompanhar previamente a execução da PPA/LDO/LOA;
10. Auxiliar no controle da execução orçamentária e gestão econômica financeira;
11. Análise do relatório de gestão fiscal;
12. Definições de rotinas;
13. Orientações para cumprimento das exigências da LRF;
14. Acompanhar o cumprimento da Lei Nº 12.527/2011, que regula o acesso a informação;
15. Acompanhar o cumprimento da Lei Complementar Nº 131/2009, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
16. Acompanhamento dos processos pertinentes às Contas de Gestão do Poder Legislativo Municipal, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
17. Implantar sistemas internos de fluxogramas e organogramas para melhorias nos tramites administrativos no âmbito da Administração em Geral;
18. Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM), e ainda pelo Controle Interno;
19. Acompanhamento de todos os processos pertinentes a este órgão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

2.2. Constitui, ainda, obrigação da **CONTRATADA** a execução dos trabalhos de assessoria técnica nos assuntos de Contabilidade Pública do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Para a execução dos serviços técnicos contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) referente a elaboração dos balancetes de fevereiro a dezembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em moeda corrente do país através de boleto bancário, depósito em conta corrente da contratada ou cheque nominal, após a prestação do serviço, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Departamento responsável da CONTRATANTE.

§ 1º. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária - 01.031.0107.2.000 - Manutenção da Câmara de Vereadores; Emento de Despesa: 3.3.90.34- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Sub-Elemento: 02 - Assessoria Contábil.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos previstos no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar os serviços previstos neste contrato na sede da Câmara Municipal, dentro das normas e legislação atinentes à matéria, respondendo pela idoneidade técnica, e em obediência aos prazos legais;

II. Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços executados, nos termos da legislação vigente;

III. Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

IV. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar a execução dos serviços;

V. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título, senão com expressa autorização do CONTRATANTE.

VI. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei 8.666/93, e alterações posteriores;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas em decorrência de atraso ou qualquer outra falha relativa à prestação dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Permitir o integral acesso da CONTRATADA aos documentos pertinentes, como também aos arquivos respectivos;

II. Proporcionar à CONTRATADA toda assistência necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido nas cláusulas terceira e quarta;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV. Permitir o integral acesso da CONTRATADA aos documentos pertinentes, como também aos arquivos respectivos;

V. Proporcionar à CONTRATADA toda assistência necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Controlador Interno da Câmara, Max Fernando de Menezes.

Parágrafo único. Em sua fiscalização, o controle interno anotará as falhas observadas, levará ao conhecimento da autoridade Superior, sugerindo providências a serem tomadas para saneamento das falhas e/ou, ainda, sugerir medidas coercitivas, punitivas e rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeitas as demais penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão Contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS


Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Piracanjuba/GO, 01 de Fevereiro de 2017.


CAMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA/GO
Clayton Divino Batista Machado
CONTRATANTE


André Luiz da Silva Freires
CRC/GO 020899/01
AUDCON-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME,
André Luiz da Silva Freires
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1ª Rosivene Gonçalves da Andrade
CPF: 759 891.741-87
2ª Lucas Napoleão de Sousa
CPF: 043 482.261-09